



PROJETO DE LEI PL./0333.8/2019



Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia do Microempreendedor Individual.

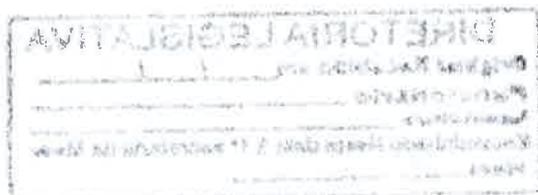
Art. 1º Fica instituído o Dia do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba



Lido no expediente	
84.º	Sessão de 18/09/19
Às Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça
<input checked="" type="checkbox"/>	Economia
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
16		
19	Dia do Microempreendedor Individual	

Sala das Sessões,

(NR)”


Deputado Ricardo Alba



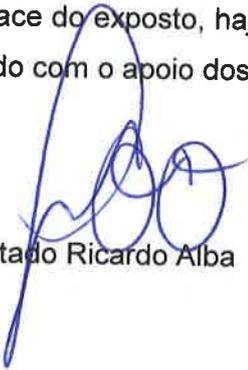
JUSTIFICAÇÃO

A figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar nacional nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que possibilita a formalização de empreendedores, “por conta própria”, tais como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiros, mecânicos, entre tantos outros.

Para ser MEI, o empreendedor deve ter faturamento anual limitado a R\$ 81 mil, não ter sócio, e contratar, no máximo, um empregado, atuando nas ocupações estabelecidas pela Lei.

Assim, para homenagear esses trabalhadores, que correspondem a uma boa parcela dos comerciantes e prestadores de serviços brasileiros, proponho a instituição do dia 19 de dezembro como o Dia do Microempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em face do exposto, haja vista a relevância da proposta, apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação .


Deputado Ricardo Alba